

Avisos

NORTE2030-2024-18 - Mobilidade sustentável (IT)

NORTE2030-2024-70 - Mobilidade sustentável (IT) - Bolsa de Overbooking Condicionado

Elegibilidade de despesas de intervenção em espaço público

Documento Metodológico

I - No âmbito da Prioridade 2B Mobilidade Urbana Sustentável, Objetivos específicos RSO2.8 Mobilidade urbana sustentável, Tipologia de ação RSO2.8-01 Mobilidade Sustentável (RSO2.8), Tipologia de intervenção RSO2.8-01-01 Mobilidade Sustentável (RSO2.8), de acordo com o previsto no artigo 77º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril), em articulação com o previsto no Programa Regional do Norte (NORTE2030), no ponto 2.1.1. *Prioridade: 2B. Norte mais Verde e Hipocarbónico e Mobilidade Sustentável ...*, são elegíveis projetos orientados para:

- a) Transporte urbano digitalizado;
- b) Mobilidade ativa (pedonável e ciclável);
- c) Transporte flexível;
- d) Sistemas de transportes sustentáveis;
- e) Capacitação para a mobilidade sustentável;
- f) Planos de descarbonização / logísticos;
- g) Ações de sensibilização, informação e planeamento.

II - Nesta conformidade, sendo o objetivo específico destes projetos a mobilidade sustentável, não são elegíveis as despesas referentes a intervenções em vias destinadas a ser utilizadas por veículos motorizados de transporte individual, assim como as infraestruturas enterradas (abastecimento de águas, saneamento, telecomunicações, gás, eletricidade distribuição, etc.) ou as despesas referentes aos contentores de RSU.

III – Para além das intervenções em vias destinadas aos modos suaves de transporte e aos transportes públicos e o conforto de utilização das mesmas, são ainda elegíveis, na percentagem que a área destinada aos modos suaves e a transportes públicos tenha face ao contexto global da via em apreço, os chamados “trabalhos comuns”, ou seja estudos e projetos de execução, fiscalização de obra, estaleiros, movimentos de terras, obras de arte, placas de obra, iluminação pública (não sendo elegível a rede elétrica de distribuição), drenagem de águas pluviais, espaços

verdes, arborização, sistemas de rega e outros trabalhos que sejam comuns aos diferentes modos de mobilidade.

IV - Em sede de análise de uma candidatura, procede-se da seguinte forma:

1 – Considerando o perfil transversal tipo da via, avalia-se o peso da largura destinada à mobilidade suave e a transportes públicos sobre o total da largura da via. A percentagem obtida é aplicada às despesas comuns existentes, obtendo-se o valor desta a associar à despesa elegível.

2 – A forma de proceder para determinação da despesa elegível (nomeadamente no que respeita às despesas comuns já referidas), consiste na análise do orçamento global (ou dos orçamentos globais, caso haja mais do que um), separando trabalho a trabalho, definindo quais os elegíveis.

3 – A título de exemplo, indicam-se algumas situações a ter em conta:

- Ainda que, para a instalação de vias pedonais, ciclovias ou corredores de alta frequência de transportes públicos, seja necessário intervir na totalidade da via, apenas são elegíveis as despesas referentes aos modos suaves e aos transportes públicos;

- A elegibilidade das vias pedonais (passeios) ou ciclovias resume-se ao necessário para a sua implementação, excluindo a intervenção / alteração de infraestruturas ainda que a mesma decorra da instalação da via elegível. No que se refere à despesa referente às infraestruturas de drenagem de águas pluviais, será elegível na percentagem associada aos modos suaves conforme indicada em 1, sendo elegível a 100% a instalação ou reposicionamento dos sumidouros.

- No casos dos passeios e ou ciclovias cuja execução recorra a uma solução de guia e contra guia, esta última não é elegível por já se encontrar instalada na faixa de rodagem;

- As zonas de estacionamento que não se destinem exclusivamente ao transporte público ou a bicicletas, não são elegíveis;

- A sinalética vertical e horizontal só é elegível se destinada aos modos suaves e aos transportes públicos;

- As passagens / passadeiras de peões são elegíveis na totalidade quando são de material diferente da via em que são instaladas. Nos casos em que são pintadas no pavimento da via, apenas a pintura é elegível;

- A passagens de peões elevadas ou subterrâneas são elegíveis;

- Os espaços públicos (praças, rotundas etc.) não são elegíveis. Quando as vias pedonais ou ciclovias atravessarem praças ou outros espaços públicos, apenas é elegível uma faixa com a largura da via em causa;
- São elegíveis as despesas com mobiliário urbano (bancos, papeleiras, etc.) quando associado aos modos suaves ou a transportes públicos;
- Não são elegíveis as zonas de utilização comum de veículos motorizados e de modos suaves de transporte ou de transportes públicos, ainda que os últimos tenham prioridade, na medida em que as mesmas não se destinam exclusivamente aos modos de transporte elegíveis;
- Não são elegíveis as zonas de velocidade controlada (por exemplo, as designadas como zonas 30, entre outras), por se tratar de zonas mistas, não exclusivamente destinadas aos modos de transporte elegíveis.